

RESOLUÇÃO CS/PGE/MS Nº 10, DE 27 DE MAIO DE 2021.

**(Publicado no D.O. nº 10.525, de 01 de junho de 2021, p. 13-15)**

*Cria e regulamenta a concessão da Medalha do Mérito e outras modalidades de homenagem da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.*

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto nos incisos I e II do art. 12da Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001, e considerando a necessidade da criação de uma Medalha do Mérito e outras modalidades de homenagens, destinada àqueles que tenham colaborado para o fortalecimento da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, como função essencial à justiça e imprescindível ao funcionamento do Estado Democrático de Direito e que se destacam pelos relevantes serviços prestados à advocacia pública,

RESOLVE:

Art. 1º A “Medalha do Mérito da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul”, destina-se a homenagear pessoas físicas ou jurídicas, que, por seus méritos e relevantes serviços prestados à advocacia pública e à Procuradoria Geral do Estado - PGE, mereçam especial distinção.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução as expressões “Medalha do Mérito da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul”, “Medalha do Mérito da PGE/MS” ou simplesmente “Medalha” se equivalem.

Art. 2º A Medalha do Mérito da PGE/MS será concedida, anualmente, em número que não excederá a 5 (cinco) pessoas por ano.

§ 1º A Medalha do Mérito da PGE/MS poderá ser conferida a Procuradores do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 2º A Medalha do Mérito da PGE/MS poderá ser conferida *post mortem* e sua entrega será feita a cônjuge, descendente, ascendente ou colateral da pessoa homenageada.

§ 3º O Procurador Geral do Estado é o chanceler da Medalha.

§ 4º A Sessão Solene para a concessão da Medalha do Mérito da PGE/MS ocorrerá preferencialmente na semana em que se realizarem as atividades de comemoração ao Dia do Procurador do Estado.

Art. 3º A Medalha do Mérito da PGE/MS obedecerá à forma, dimensões, emblemas e características seguintes:

I - medalha redonda, com 7cm de diâmetro e 2mm de espessura, na cor dourada, acondicionada em estojo e fita personalizada nas cores azul e branco com passador vertical;

II - no anverso, trará a identificação visual da Procuradoria-Geral do Estado, conforme disciplinado no Decreto Estadual nº 15.281, de 13 de setembro de 2019;

III - circundando o emblema, terá em letra maiúscula a inscrição “MEDALHA DO MÉRITO DA PGE/MS”;

IV - o verso trará o mapa do Estado de Mato Grosso do Sul;

V - todas as inscrições e símbolos do módulo estarão em relevo; e

VI - o módulo será suspenso por uma fita silkada de 40 mm de largura, em lista vertical nas cores azul e branco, que simbolizam as cores heráldicas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A Medalha do Mérito da PGE/MS será acompanhada de Diploma com dizeres característicos, boton e passador em modelo a ser confeccionado pela Coordenadoria de Inteligência e Gestão Estratégica – CIGE.

Art. 4º Fica instituído o Conselho da Medalha de Mérito da PGE/MS, composto pelos membros do Conselho Superior da PGE e pelo presidente da Associação dos Procuradores do Estado de Mato Grosso do Sul – APREMS.

§ 1º O Presidente do Conselho Superior da PGE é o Presidente do Conselho da Medalha.

§ 2º O Conselho da Medalha se reunirá ordinariamente uma vez por ano e suas deliberações se darão por maioria, havendo quórum mínimo de dois terços de seus membros, cabendo, em caso de empate, o voto especial ao seu Presidente.

§ 3º Em caso de necessidade, a critério do Presidente, o Conselho poderá reunir-se extraordinariamente com a presença da maioria de seus membros.

Art. 5º Cabe ao Conselho da Medalha do Mérito da PGE/MS:

I – definir os critérios para a concessão da medalha;

II - velar pelo seu prestígio, deliberando acerca de qualquer questão a ela vinculada;

III - manter livro próprio de registro, no qual serão inseridos, em ordem cronológica, os nomes dos homenageados com a Medalha e sua identificação.

Art. 6º Ao Presidente do Conselho da Medalha compete:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - ter sob sua responsabilidade e guarda os diplomas e medalhas;

III - providenciar a divulgação dos nomes dos homenageados e preparar a reunião solene para a entrega das medalhas e respectivos diplomas; e

IV - preparar e expedir a correspondência relacionada com a Medalha do Mérito da PGE/MS.

Art. 7º Poderão ser concedidas, além da Medalha do Mérito da PGE, as seguintes modalidades de homenagens aos Procuradores do Estado e servidores públicos vinculados à Procuradoria-Geral do Estado:

I – elogio por escrito aos Procuradores do Estado em razão do desempenho de serviços relevantes à advocacia pública, quando ultrapassado o quantitativo de medalhas conferidas no ano em curso, devendo o elogio constar na ficha funcional do Procurador do Estado elogiado;

II – homenagem por tempo de serviço aos Procuradores do Estado por ocasião de terem completado 10 (dez), 20 (vinte) e 30 (trinta) anos na carreira, desde que não tenha sofrido punição disciplinar dentro do interstício objeto da homenagem;

III – homenagem por desempenho profissional aos servidores públicos vinculados à PGE em razão da realização de serviços relevantes à Procuradoria-Geral do Estado, devendo a homenagem integrar a ficha funcional do servidor homenageado.

§1º O procedimento para escolha dos homenageados neste artigo observará a forma e o rito previsto no art. 4º e 5º desta Resolução.

§2º Caberá À Coordenadoria de Inteligência e Gestão Estratégica - CIGE a definição do layout das modalidades de homenagem deste artigo, para fins de observância da identidade visual da PGE, submetendo-as previamente ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 8º As despesas decorrentes da concessão da Medalha do Mérito e das homenagens previstas no art. 7º desta Resolução correrão à conta do orçamento da PGE.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

|

Campo Grande (MS), 27 de maio de 2021.

**Fabíola Marquetti Sanches Rahim**

Procuradora-Geral do Estado

Presidente do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado